



PROJETO DE LEI Nº 7.381
PROJETO DE LEI Nº 39/2019
Autor: VER. FÁTIMA SANTIAGO

INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FILAS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, filas e vagas de estacionamento preferencial para as pessoas com a doença Fibromialgia.

Art. 2º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas em bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia, nas filas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único –A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário